CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATO N° 39/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E A EMPRESA TERRAPLENAGEM VERONEZI LTDA.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Tiago Schutz, que esta subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa Terraplanagem Veronezi LTDA, com sede na Rodovia BR-282, S/N, Km 73, Boa Vista, Rancho Queimado/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.156/0001-04, neste ato representada pelo senhor Edson Taruhn Veronezi , portador do CPF nº ***.939.009-** que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializa para a Pavimentação asfáltica na localidade Rio Pequeno, no Município de Rancho Queimado/SC, com recursos provenientes do Processo SCC 3339/2025, firmado pelo Município junto ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
a) Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2025 seus Anexos e Projeto de Engenharia;
b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
d) Após a assinatura do Contrato a licitante terá o prazo de cinco dias para o registro da CEI na Receita Federal do Brasil;
e) Após a assinatura do contrato a licitante deverá obrigatoriamente efetuar o registro da Obra junto ao CREA/SC, referente a ART de Execução;
2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1. DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 Os serviços objetos do presente deverão ser prestados/executados pela empresa vencedora da licitação, diretamente no local licitado, iniciando os trabalhos em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços e consequente liberação de início das obras.

4. DO PRAZO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ao CONTRATANTE objeto deste Contrato, inteiramente concluídas em condições de aceitação e de utilização em até 04 (quatro) meses, contados a partir da data da formalização da ordem de serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro.

4.1.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.2.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.1.3 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1.3.1 Os serviços deverão ser iniciados no máximo, em 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

5. DO VALOR

5.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, tendo o seu valor especificado no Projeto de Engenharia/Planilha orçamentária, anexo do presente edital, ou seja, R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais).

5.2 O preço retro referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3 Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação Prevista no Edital de Concorrência Eletrônica n° 06/2025.

5.4 As despesas para atender a esta licitação serão provenientes de recursos estaduais, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, e de contrapartida do próprio Município nas classificações abaixo:

Órgão: 11 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS

Proj./Ativ. 1.002 Reurbanização, Pavimentação de Vias Públicas

264 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0701 (0701) Aplicações diretas

266 4.4.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações Diretas

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, autorizado pelo fiscal do contrato mediante aprovação da execução, laudo de aprovação do engenheiro responsável do Município de Rancho Queimado e atestada por servidor ou comissão designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade das certidões conforme exigido na habilitação, no Regularidade Fiscal.

b) apresentar relatório das etapas executadas (cumpridas) de acordo com o cronograma físico financeiro ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC.

c) apresentar planilha com as etapas cumpridas, tendo por base o cronograma físico financeiro, nos termos do Edital e do contrato que será acompanhado de conteúdo explicativo, que possibilite o nível de informação suficiente, garantindo o fácil entendimento dos serviços executados para aferição fiscal. Caso seja solicitado algum esclarecimento, mas não atendido na forma devida e em tempo hábil, prevalecera à medição da Fiscalização;

d) apresentar fotos da obra referente às etapas medidas;

e) apresentar cópia do diário de obras;

6.3 Nos laudos de execução da obra serão pagos apenas as etapas cumpridas, mês a mês, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

6.4 A planilha com os quantitativos com as etapas cumpridas para a aferição da Fiscalização deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias anteriores a medição, considerando como marco temporal a data da expedição do memorando de início.
6.5 Os Pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
6.5.1 Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até seu reinício;
6.5.2 Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;
6.5.3 Existência de qualquer débito com o Município de Rancho Queimado/SC, até que seja quitado. O Município de Rancho Queimado/SC poderá a seu critério optar por descontar tal débito de eventuais créditos da Contratada, pagando-lhe o saldo restante.
6.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
6.6.1 Nome do Programa/Gestor juntamente com o n° do Convênio/Repasse a que se refere a obra;
6.6.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
6.6.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, mediante aprovação da equipe técnica.
6.6.4 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
6.6.5 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
6.6.6 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executais, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente, caso autorizado pela equipe técnica.
6.6.6.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
6.6.7 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
6.6.8 A emissão de Notas Fiscais de serviço deverá considerar separadamente o valor da mão de obra realizada e o valor dos materiais empregados na obra construída, sendo obrigatória a declaração da aquisição dos materiais empregados na obra ao emitir a respectiva Nota Fiscal, para fins de redução da base de cálculo do ISS, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação tributária.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC.
7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da lei 14.133/21.
7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços prestados e executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7.5 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos materiais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Rancho Queimado/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados;
b) efetuar o pagamento dos serviços, na época de sua exigibilidade.
8.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
8.3 Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
8.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
8.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
8.6 Emitir ordem de serviço para a contratada;
8.7 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviço bem como no Edital;
c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 119 da lei 14.133/21.
e) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
f) Apresentar ART de execução antes do início dos serviços;
9.2. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 06/2025, anexos, projeto, memorial descritivo e neste contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
9.2.1. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
9.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
9.2.3 propiciar o acesso da fiscalização designada pela CONTRATANTE aos locais onde serão designados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
9.2.4 Cumprir as exigências a fiscalização para a perfeita execução do serviço;
9.2.5 Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais;

9.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
9.2.7 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
9.2.8 Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada/qualificada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte.
9.2.9 É responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos para a execução da obra, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
9.2.10. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, devendo reparar e responder por eles;
9.2.11 Durante toda a execução do contrato é responsabilidade da empresa manter o trecho transitável;
9.2.12. Efetuar o CNO – Cadastro Nacional de Obras, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção, e entrega-lo ao fiscal do Contrato.

10. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

10.1 Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
10.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.
10.3 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais/serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
10.4 Durante o prazo de garantia dos materiais/serviços prestados o fornecedor/prestador de serviços fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
10.5 Os materiais e serviços prestados deverão estar em plena conformidade com as normas vigentes, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes, obedecendo e respeitando toda a legislação brasileira dos direitos do consumidor, particularmente o "Código de Defesa do Consumidor", nos termos da Lei 8.078, de 11/9/90.

11 DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:
a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

12 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto desta licitação será recebido:
12.1.1. Provisoriamente – após o termino da obra e/ou serviço, eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
12.1.2. Definitivamente – se dará em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
12.1.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com as especificações estabelecidas no edital, sob pena de rejeição do serviço.
12.1.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado pela equipe técnica.
12.1.5 A Empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega da Obra na sua totalidade conforme especificações exigidas neste Edital. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e termos deste Edital.

13 PENALIDADES

13.1 A não prestação dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do contrato.
13.2 À CONTRATADA, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE RANCHO QUIEMADO/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.
13.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.
13.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156 da 14.133/21, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
13.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
13.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.
13.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
13.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente ou ainda descontados da garantia contratual prestada.

14. DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

14.1. A empreitada por preço global se dá na execução da obra por preço certo e total. Assim, a partir das informações apresentadas pela Administração no edital, os interessados deverão apresentar as suas propostas em condições condizentes com as obrigações que serão efetivamente assumidas com a celebração do contrato.
14.2. É dever de o licitante conferir os projetos, memoriais descritivos e orçamentos disponibilizados na licitação a fim de que sua proposta seja global, devendo incluir eventuais diferenças ou impugnar oportunamente o Edital para que sejam feitas as devidas correções pela Administração.
14.3. A alteração contratual é restrita, podendo subsistir apenas diante de um fato imprevisível que não poderia ser visto pelo licitante ou pela Administração Pública.

15. DO REAJUSTE, ADITAMENTO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato somente poderá sofrer aditamento conforme lei 14.133, de 2021.
15.2 O Valor da Proposta vencedora poderá, a critério de análise da CONTRATANTE, ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.3 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA a partir de 1 (um) ano contado da data-limite para apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
15.4 Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à CONTRATADA.
15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
15.7 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste, serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16. RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 É vedada aos contratantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da participação da licitação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.2 Os contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da execução da participação na licitação.
17.3 Os contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os contratantes, para a execução do objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais dos seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
17.5 Os participantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
17.6 Os contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que

possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Secretário(a) Municipal de Obras e/ou Administração do Município de Rancho Queimado/SC a gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização da execução do Contrato será efetuada pelo engenheiro Alinson Aloisio Silva de Britto.

20. TOLERÂNCIA

20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21. DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rancho Queimado, 22 de outubro de 2025.

TIAGO SCHUTZ:05057824996
Assinado de forma digital por TIAGO SCHUTZ:05057824996
Dados: 2025.10.29 09:02:05 -03'00'

Tiago Schutz
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON TARUHN VERONEZI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Edson Taruhn Veronezi
TERRAPLANAGEM VERONEZI LTDA